

Ofício Interno 2.777/2023

De: Nicolas R. - PJ

Para: GR-CEFP - Economia, Finanças e Planejamento

Data: 14/06/2023 às 13:29:11

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, GAB-VER, PJ, GR-CEFP

PL 51 E 52

—
Nicolas Murtinho Ramos
Procurador Jurídico

Anexos:

Parecer_140_Financas_Projeto_de_Lei_n_52_de_19_de_maio_de_2023.pdf

Projeto_de_Lei_51_de_17_de_maio_de_023.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 128/2023.

Assunto: Projeto de Lei n.º 051, de 17 de maio de 2023.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 051, de 17 de maio de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR

Neste momento o Relator, da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, passa a analisar o Projeto de Lei n.º 051, de 17 de maio de 2023, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei, é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual do município;





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

III – proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;
(...)

Primeiramente, devemos nos ater em face a previsão legal dos créditos adicionais,
vide:

1. Crédito Adicional Suplementar: Conforme disposto na Lei nº 4.320/1964, os créditos suplementares são destinados ao reforço de dotações orçamentárias.
2. Crédito Adicional Especial: De acordo com a Lei nº 4.320/1964, os créditos especiais são destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.
3. **Crédito Adicional Extraordinário:** Segundo a Lei nº 4.320/1964, **os créditos extraordinários são destinados a despesas urgentes e imprevistas, as quais demandam uma rápida resposta do Poder Público.** A abertura de crédito extraordinário se dá somente em casos específicos, como os elencados no rol exemplificativo do § 3º, do art. 167, da CF/1988. Previsão similar também está disposta na Lei nº 4.320/1964:

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente orçamento, compreende o valor de R\$ 25.232,76 (vinte cinco mil duzentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial de 2022.

O Projeto de Lei (PL) nº 051/2023 tem por finalidade sanar aspectos orçamentários da devolução de recursos, referente ao saldo do Convênio nº 1841-2021, que tem como objeto a realização do Carnaval Cáceres Folia 2022, celebrado entre a Secretaria de Estado de Cultura, Esporte e Lazer (SECEL) e a Prefeitura Municipal de Cáceres.

Observe que se trata de recurso oriundo de rendimentos e aplicação financeira, no valor de R\$ 16.067,18 (dezesesseis mil sessenta e sete reais e dezoito centavos) e a menor parte corresponde ao valor não utilizado, de R\$ 9.165,58 (nove mil sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, foi encaminhado a documentação a seguir, anexa:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

- Disponibilidade Financeira;
- Extrato Bancário;
- Anexo 14 – Balanço Patrimonial;

Considerando, a fonte financeira para custeio do crédito adicional vem descrito no artigo 3º, que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Diante do exposto, o relator, após análise da documentação acostada aos autos e baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 051, de 17 de maio de 2023.

III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela **aprovação** do Projeto de Lei n.º 051, de 17 de maio de 2023.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, junho de 2023.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)
PRESIDENTE

Manga Rosa - (PSB)
RELATOR

Valdeníria Dutra - PSB
MEMBRO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6DC4-0C60-6002-AB6C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VALDENIRIA DUTRA FERREIRA (CPF 327.XXX.XXX-04) em 14/06/2023 13:34:29 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



FRANCISCO WELSON AMARANTE DOS SANTOS (CPF 984.XXX.XXX-72) em 15/06/2023 10:21:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



OZIOL BEZERRA DE PAULA (CPF 799.XXX.XXX-91) em 15/06/2023 10:24:06 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/6DC4-0C60-6002-AB6C>